



TERMO DE RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2021/SAD.SEGES

O Sr. Procurador-Geral do Município, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, escritório de advocacia especializado em auditoria técnica, assessoria jurídica tributária e financeira, elaboração de parecer técnico, recursos administrativos e ações judiciais, com o objetivo de promover a revisão da DECLAN-IPM, conforme disposto no Parecer Jurídico nº 041/2021/PGM.SUCON, fls. 655/740.

I - N.º DO PROCESSO: 2021002782

II - CREDOR: CELSO SARDINHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS

III – CNPJ: 04.053.566/0001-32

IV - ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 8445, Grupo 303/304, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, Cep 22793-081.

V – OBJETO: Contratação de escritório de advocacia especializado em auditoria técnica, assessoria jurídica tributária e financeira, elaboração de parecer técnico, recursos administrativos e ações judiciais, com o objetivo de promover a revisão da DECLAN-IPM e o aumento da arrecadação de ICMS por parte da Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás, assim como suas controladas e coligadas referente aos anos bases de 2018, 2019 e 2020.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 3.474.749,69 (três milhões quatrocentos e setenta e quatro mil setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove reais).

VII – DO PRAZO: O prazo da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do contrato.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Por trata-se escritório com notória especialização, que apresentou sucesso em demandas semelhantes, o que sinaliza possuir corpo técnico contábil especializado, cumprindo assim com o que determina o art. 13, da Lei nº 8666/93.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço cobrado foi estabelecido pela empresa, que desempenha atividades de natureza singular, sendo certo que resta justificado pelos contratos pretéritos do futuro contratado, bem como pela sua comparação com a tabela de honorários da OAB/RJ, uma vez o menor percentual de êxito praticado

X - FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos dos honorários só ocorrerão em caso de êxito nas ações, com proveito financeiro ao Município. Trata-se de contrato de honorários por êxito, com valor vinculado ao resultado da demanda. O pagamento ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrada da Nota Fiscal na Procuradoria-Geral do Município, do documento de cobrança das publicações efetuadas no período de adimplemento, isento de erros.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria Executiva de Gestão de Suprimentos

- Caso de faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo de trinta dias será suspenso até a data da respectiva representação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

XI - FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do Art. 25, inc. II e §1º c/c Art. 13, V, da Lei n.º 8666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2021002782, exigência do artigo 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

XII - As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: dotação orçamentária n.º 20.2002.04.129.0204.2735.33903999.1001.0000, Ficha n.º 20215350

XIII - Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV - Farão parte integrante deste Termo de Inexigibilidade, a Nota de Empenho e todos os documentos pertencentes ao Processo Administrativo de Despesa n.º 2021.002782.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883 de 08/06/04 e 9.648 de 27/05/98, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Angra dos Reis/RJ, 05 de fevereiro de 2021.

Erick Halpern
Procurador-Geral do Município
Mat. 19768